



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 148/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.498 DE 13 DE JULHO DE 2022 QUE VERSA SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 01/08/2022

ENCAMINHADO À 01/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

01/08/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/08/22



**MENSAGEM N° 148 DE 28 DE julho DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n° 148 Livro: 28 Fls. 23 Data: 29/07/22  
Horas: 14:15  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me através do presente, encaminhar a essa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da lei mencionada.

Senhores Vereadores, solicito a alteração da ementa e do artigo 1º desta lei, cujo o mesmo visa adicionar por meio de credito especial no orçamento de 2022 créditos orçamentários, a fim de incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2021. Em face da necessidade de ajustes no texto da lei solicitamos via projeto de lei a esta casa de lei, onde os aspectos alterados se trata da forma de abertura do credito e da fonte de recursos, vinculando a superávit financeiro.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei de alteração, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria na execução dos trabalhos hora mencionado, conforme documentação acostada.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 28 de julho de 2022.


[assinatura]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/08/2022

[assinatura]  
Cilmar Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Bert de Souza Penz  
Procurador-Geral do Município  
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT 22475-0





**PROJETO DE LEI Nº 148 DE 28 DE julho DE 2022.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 148 Livro: 26 Fls. 23 Data: 29/07/22  
Horas: 14:12  
Funcionário: [Assinatura]

“Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.498 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 4.498 de 13 de julho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.**

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei nº 4.498 de 13 de julho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos ordinários, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:**

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0128 - GESTÃO DO SUAS  
2295 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SEÇÃO AÇÃO SOCIAL  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**

**R\$ 500.000,00  
Fonte – 25000000000.**

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0128 - GESTÃO DO SUAS**



2295 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SEÇÃO AÇÃO SOCIAL  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 75.000,00  
Fonte – 250000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0128 - GESTÃO DO SUAS  
2295 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SEÇÃO AÇÃO SOCIAL  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 70.000,00  
Fonte – 250000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002 - SECAO DE ACAO SOCIAL  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
0130 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
2296 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS ASSISTÊNCIA COMUNITARIA  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 20.000,00  
Fonte – 250000000000.”

.....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 28 de Julho de 2022.

*[Signature]*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 08/08/2022  
*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

RECEBEMOS  
EM 23 / 07 / 2022  
*Kausling Leticia*  
12:13

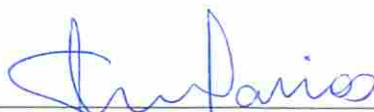
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de Souza Penz*  
**Herbert de Souza Penz**  
Procurador-Geral do Municipio  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
CARIMBO 2247566



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº148/2022 (Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.498 de 13 de julho de 2022 que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022



**LEI Nº 4.498 DE 13 DE JULHO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 128/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ **665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)** destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos ordinários, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0128 - GESTÃO DO SUAS  
2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL  
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
R\$ 500.000,00  
Fonte – 25000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0128 - GESTÃO DO SUAS  
2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 75.000,00  
Fonte – 25000000000.





11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
001 - GABINETE DO SECRETARIO  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0128 - GESTÃO DO SUAS  
2108 - MANUT E DESENV SEC AÇÃO SOCIAL  
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 70.000,00  
Fonte - 25000000000.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
002 - SECAO DE ACAO SOCIAL  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
0130 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE  
2207 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
R\$ 20.000,00  
Fonte - 25000000000.

**Art. 2º** - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, fonte 0100 recursos ordinários, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de julho de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Parecer nº: 111/2022.**

*Projeto de Lei nº 148/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.498 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 148/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.498 de 13 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de adequação da referida norma municipal municipais.
03. Já o projeto altera a norma ali especificada.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

  
HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 148/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

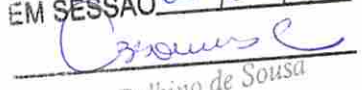
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/08/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 148/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

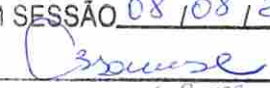
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2022.

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/08/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 148/2022 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de Agosto de 2022.

  
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

  
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/08/2022  


Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 148/22 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD		<i>Presidente</i>	
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
na Sessão Ordinária do  
dia 08/08/2022

*350000*  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996